



LEI Nº 2.221, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade social que menciona, no exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2018, ao Lar São Vicente de Paula, CNPJ nº 49.580.970/0001-00, até o valor de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no art. 1º desta Lei será efetuada de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída e atenda as exigências legais.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, semestralmente, no mês subsequente ao do término do semestre.

Parágrafo Único. Se não tiver suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2018, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Bilac-SP, 3 de abril de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração